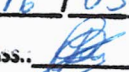


Município de Engenheiro Caldas Prefeitura
Certifico ter publicado: () a Lei, () o Ato,
(X) o Decreto, () o Edital, () a Portaria,
Número: 038/2025 na íntegra, afixando
no Quadro de Avisos da Prefeitura no dia
16/05/25, por _____ dias.
Ass.:  Mat.: 13975

DECRETO Nº 038, de 16 de maio de 2025

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE VEÍCULO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Engenheiro Caldas, Estado de Minas Gerais, **CLAUDINEI MARTINS VASCONCELOS**, usando de suas atribuições emanadas pelo art. 65 e 66 da Lei Orgânica Municipal de Engenheiro Caldas, e:

1 - Considerando a necessidade de prover o funcionamento do Poder Legislativo na forma do art. 69, I da Lei Orgânica Municipal de Engenheiro Caldas;

2 - Considerando que há veículo disponível na Administração, sendo um **Toyota Corolla GLI 1.8, ano 2019/2019, álcool e gasolina, renavan 01203370609 e Chassi nº 9BRBL3HE6k0200071, cor branca e Placa QUR4966;**

3 - Considerando a relevante necessidade de se prover o trabalho do Legislativo em regime de cooperação administrativa, sendo necessária a utilização de um veículo;

5 - Considerando a possibilidade de disponibilização de um veículo para a Câmara de Vereadores de Engenheiro Caldas;

6 - Considerando que compete ao prefeito gerir a coisa pública e dar destinação aos bens público sob a sua guarda, e ao mesmo tempo promover atos para assegurar o atendimento à população, a fim de dar continuidade aos serviços públicos, na forma do art. 65 e 66 da Lei Orgânica Municipal de Engenheiro Caldas, MG.;

DECRETA:

Art. 1º - Fica CEDIDO até a data de **31/12/2025** o bem público: **Toyota Corolla GLI 1.8, ano 2019/2019, álcool e gasolina, renavan 01203370609 e Chassi nº 9BRBL3HE6k0200071, cor branca e Placa QUR4966** para prover o funcionamento do Poder legislativo, na forma do TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL - VEÍCULO AUTOMOTOR, anexo.

Art. 2º - Fica determinada a alteração dos registros de patrimônio público de Engenheiro Caldas para que o veículo designado na forma deste Decreto seja transferido para o acervo patrimonial do Poder legislativo de Engenheiro Caldas até a data de **31/12/2025**.



Página 1

Art. 3º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Engenheiro Caldas, MG., 16 de maio de 2025.



Claudinei Martins Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL - VEÍCULO AUTOMOTOR

O **MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO CALDAS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.080.655/0001-82, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Joaquim Manoel Ribeiro, nº 28, Centro, CEP 35.130-000, Engenheiro Caldas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudinei Martins Vasconcelos**, brasileiro, solteiro, portador do RG MG-16.779.548 e inscrito no CPF sob o nº 102.104.366-46, residente e domiciliado nesta cidade de Engenheiro Caldas/MG, doravante denominado CEDENTE e **CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO CALDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.425.001/0001-88, com sede na Rua Joaquim Manoel Ribeiro, 18, Prédio 1º andar, Centro - Engenheiro Caldas - Minas Gerais - CEP 35160-011, neste ato representado por sua presidente, **Sra. Romilda Aparecida Pereira Silva**, brasileira, viúva, portadora do RG MG-11.338.085 e inscrita no CPF sob o nº do CPF nº 042.056.906-57, residente e domiciliado nesta cidade de Engenheiro Caldas/MG, simplesmente denominado de CESSIONÁRIO firmam o presente termo de cessão de uso de móvel-veículo automotor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL - VEÍCULO AUTOMOTOR pertencente ao Município de Engenheiro Caldas, Estado de Minas Gerais, ora CEDENTE, em favor da CESSIONÁRIA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENGENHEIRO CALDAS, Estado de Minas Gerais.

1.2. A CEDENTE disponibilizará a CESSIONÁRIA o seguinte bem: **Toyota Corolla GLI 1.8, ano 2019/2019, álcool e gasolina, renavan 01203370609 e Chassi nº 9BRBL3HE6k0200071, cor branca e Placa QUR4966.**

1.3. A utilização do veículo far-se-á mediante Cessão, a título precário, tendo a finalidade exclusiva de atender às demandas de serviços da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO CALDAS, ora CESSIONÁRIA:

2.1.1. Zelar pela integridade do bem ora dado em cessão, mantendo-o em perfeito estado de conservação e uso;

2.1.2. Utilizar o bem móvel ora cedido, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de promover o bem-estar social, como também o desempenho das suas atividades, por inteira conta e responsabilidade;

2.1.3. Realizar e arcar com as despesas de todos os consertos necessários a manutenção e bom funcionamento do bem móvel objeto deste Termo de Cessão de Uso;

2.1.4. Zelar pela integridade do veículo cedido, conservando-o em perfeito estado;

2.1.5. Responsabilizar-se por qualquer infração cometida na utilização do veículo;

2.1.6. Devolver o bem móvel ora cedido, em perfeita condição, ao final do presente Instrumento;

2.1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as taxas eventualmente incidentes sobre o veículo;

2.1.8. Realizar e arcar com as despesas de manutenções e revisões preventivas necessários ao bom funcionamento do automóvel cedido.

2.1.9. Realizar e arcar com as despesas de combustível e lubrificante no período em que o veículo estiver à disposição da CESSIONÁRIA.

2.2 Constituem obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO CALDAS, ora CEDENTE:

2.2.1 Dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Termo de Cessão de Uso de Bem móvel - Veículo Automotor terá início em 22/05/2025 e término em 31/12/2025.

3.2. O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel - Veículo Automotor poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas;

3.3. A CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de uso, caso em que o bem deverá ser devolvido pela CESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - DO DISTRATO

4.1. Fica ressalvado que a CEDENTE poderá, se for de sua conveniência, efetuar o DISTRATO deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias independente de interpelação judicial, bem como, se houver o interesse comum das partes neste sentido, comprometendo-se a CESSIONÁRIA a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a este Termo de Cessão de Uso o disposto no artigo 241, da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Cessionária.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

6.1. É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto da presente Cessão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO

7.1. O presente Termo de Cessão de Uso não gera a CESSIONÁRIA direito subjetivo de continuidade, cabendo a CEDENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

7.2. A revogação da Cessão não importará a CESSIONÁRIA direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertencam.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1. A Cessão de uso tem caráter gratuito e intransferível.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CEDENTE reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto desta Cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Este Termo de Cessão de Uso será publicado em extrato nos Diários Oficiais do Município e da Câmara Municipal.

E, por estarem justos e acordados, assinam os Convenientes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Engenheiro Caldas/MG, 16 de maio de 2025.



CLAUDINEI MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Engenheiro
Caldas/MG



ROSÂNGELA APARECIDA PEREIRA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de
Engenheiro Caldas/MG

Testemunhas:

1. *Guilherme Bezado Concelos*
016-170.246-51

2. *Thayerson Rodrigues Cruz*
105.305.676-32

Página 4
Página 4
Página 4
Página 4
Página 4
Página 5